



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 40 / 2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>19 / 10 / 20</u>	<u>20 / 10 / 2020</u>	<u>20 / 10 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO 7 VOTOS</u> <u>1 AUSÊNCIA</u>	<u> / /</u>

menta: Autoriza o poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 108.473,58.



**Observações:**

Remetido para Comissão: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Reunião das Comissões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Solicitação de Parecer \_\_\_\_\_

Ausente o Vereador Athos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 108.473,58.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor R\$ 108.473,58 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na classificação a seguir:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.04 – Cultura

05.04.1300000000.000 – Cultura

05.04.139200000.000 – Difusão Cultural

05.03.1339200540.000 – Desenvolvimento Cultural

05.03.1339200542.130 – Apoio a Cultura LEI A BLANC

3.0.00.00.00.00 – DESPESA CORRENTE

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 108.473,58

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita recebida da Lei Aldir Blanc de apoio a cultura pelo Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 19 de Outubro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

O Projeto de Lei em pauta visa a autorização para abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 108.473,58 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), destinado a auxílio financeiro ao Setor Cultural, que busca apoiar profissionais da área que sofreram com o impacto das medidas de distanciamento social, por causa do novo Coronavírus – COVID-19, conforme a Lei Aldir Blanc.

Para realização da despesa é necessário inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano 2020.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Barra do Ribeiro, 19 de Outubro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO**

**Referente ao Projeto de Lei nº 40/2020:**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 108.473,58*

**I – Do Relatório;**

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo o corpo do projeto de lei e sua justificativa, sem anexos, solicitando a abertura de um crédito especial destinados ao auxílio financeiro ao setor cultural, tendo em vista o impacto sofrido pelo setor diante do Coronavírus (COVID -19).

É o relatório sucinto.

**II – Da Iniciativa**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 113, III, da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

**III - Do mérito**

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto pelos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

**IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 30/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

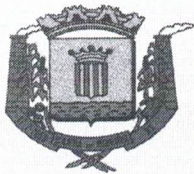
S. M. J.

Barra do Ribeiro, 20 de outubro de 2020

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

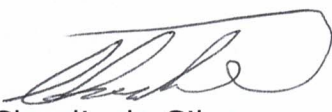
**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 108.473,58"**

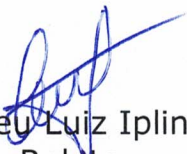
Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 40/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

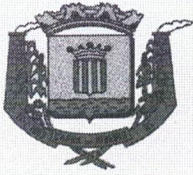
**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 20 de OUTUBRO de 2020.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2020**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 108.473,58"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 40/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 20 de OUTUBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

*Lucas Campos da Silva*  
Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator